



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

LEI N° 732/2002



ESTADO DE ALAGOAS

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, DE CARÁTER DELIBERATIVO, CONSULTIVO, ORIENTATIVO E DE FUNCIONAMENTO PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Artigo 2° Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:

Parágrafo 1° Executar articulações e compatibilizações entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;

Parágrafo 2° Analisar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores e extrativistas (quando for o caso, e recomendando a sua execução);

Parágrafo 3° Contribuir para a elaboração e articulação das diferentes políticas agrárias e de desenvolvimento rural;

Parágrafo 4° Exercer vigilância sobre a execução do PMDRS, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;

Parágrafo 5° Avaliar e emitir parecer nos projetos para fins de reordenação fundiária;

Parágrafo 6° Monitorar e fiscalizar a execução dos demais programas e projetos direcionados para a área rural;

Parágrafo 7° Avaliar os pedidos de revisão feitos eventualmente pelos beneficiários potenciais, no caso de não aprovação de propostas e projetos de financiamento;

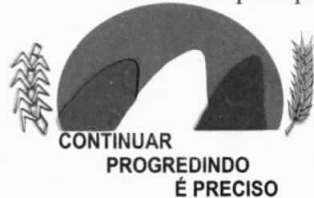
Parágrafo 8° Aprovar redirecionamentos para os programas voltados para a agricultura familiar e reforma agrária, a partir de estudos realizados pelas comissões e/ou grupos técnicos;

Parágrafo 9° Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias desenvolvidas, entre outras, no município;

Artigo 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será composto de 50% (cinquenta por cento) mais um de representantes dos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores, extrativistas, entre eles o Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR, e o restante de representantes dos Governos Municipal, Estadual e Federal e das Organizações Não Governamentais - ONG's que atuam no município;

Parágrafo 1° As instituições e entidades privadas só poderão participar do CMDRS com no mínimo 01(hum) ano de existência legal e funcionamento efetivo;

Parágrafo 2° os membros titulares e suplentes do CMDRS serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades que representam e nomeados através de portaria pelo Prefeito Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

Parágrafo 3º O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, será gratuito e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao município;

Artigo 4º A inclusão de novos órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, ou exclusão dos que já compõe será definida por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

Artigo 5º Os representantes dos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores e extrativistas (quando for o caso) que irão compor o Conselho serão escolhidos em Assembléia Geral com a participação dos líderes comunitários do município, a ser promovida pela Federação dos Agricultores Familiares. No município onde não existir Federação das Associações, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR, assumirá a incumbência de realizar referida assembléia.

Parágrafo 1º Os representantes de que trata o Caput deste artigo não poderão, sob hipótese alguma, exercer qualquer cargo público, inclusive cargo de provimento em comissão;

Artigo 6º A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre seus membros em reunião do Conselho, por maioria simples.

Parágrafo 1º O mandato dos conselheiros, inclusive da diretoria, terá duração de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez, por igual período;

Parágrafo 2º Os membros do Conselho que representam as entidades dos agricultores familiares, pescadores artesanais, aqüicultores e extrativistas, serão renovados em 50% (cinquenta por cento) a cada período de dois anos;

Artigo 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá ao Conselho as condições e as informações necessárias para que este cumpra as suas atribuições;

Artigo 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará e aprovará o seu regimento interno para regular o seu funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta Lei.

Artigo 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem sede e foro no município de Porto Calvo.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições dispostas na Lei nº 718/01, de 18 de abril de 2001.

PORTO CALVO- AL., 08 de NOVEMBRO de 2002.

JORGE ALVES CORDEIRO
PREFEITO

